



TERMO DE CONTRATO: 111/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA PRANCHA (SEMI REBOQUE), PARA ATENDER DEMANDA DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : TEIXEIRA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
PROCESSO: PROCESSO Nº 56/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019.
VALOR: R\$ 123.950,00

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91 residente nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TEIXEIRA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.860.511/0001-30 sediada a Rua Lagoa Vermelha – 331 em Cascavel/PR representada pelo Sr. Sócio **DIEGO FERNANDES TEIXEIRA** inscrito no CPF sob nº 046.831.949-29 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato Administrativo é originado do Processo Licitatório nº 56/2019, Pregão Presencial nº 35/2019, regendo-se pelas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições previstas no Edital da Licitação acima citada, pelos termos da proposta apresentada, além das condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - (OBJETO E DO PREÇO)

1.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto em anexo.

2 - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)



2.1 - O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, vistoria por parte do órgão fiscalizador (município e CEF) e liberação dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal, vinculado ao Contrato de Repasse N.º 874745/2018/MAPA/CAIXA.

2.2. A empresa fornecedora do equipamento deverá incluir na Nota Fiscal antes da impressão da DANFE, os dados básicos do Município de Coxilha, bem como, os a seguir citados:

**PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR
AGROPECUÁRIO
CONTRATO DE REPASSE/CONVÊNIO N° 874745/2018/MAPA/CAIXA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2019.**

3 - (DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO BEM)

3.1 – O(s) equipamento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura - Av. Ilso José Webber, nº 122, Centro, Coxilha – RS.

3.2 – O(s) equipamento(s) deverá (ao) ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.3 - O fornecedor deverá efetuar a entrega somente nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal da Agricultura;

3.4 - O licitante deverá atentar para a qualidade do equipamento a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo mercado, e que for entregue de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

3.5 – O(s) equipamento(s) será(ao) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e características do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

3.6 - A aceitação do(s) equipamento(s), não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.7 – O(s) equipamento(s) recusado(s) será(ao) considerado(s) como não entregue(s).

3.8 - Os custos de retirada e devolução do bem recusado, como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4 - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

4.1 - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10071-4 – 08.01.20608.0072.1096 – 4.4.90.52.00.00.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Agricultura.

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado
Balancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 09/07/2019
Data: 09/07/2019
Hora: 08:51:31
Pag.: 0001

Cd.Red	Classificação	Descrição da Conta	Rec.	Adições/Red.	Empenho	Saldo de Verba	Reserva	Disponível
Órgão.....: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA								
Unidade....: 08.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA								
Programa...: 0072-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA								
Projeto/Atividade...: 1096-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA								
10071/4	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	367.200,00	145.437,8		
						221.762,62	0,00	221.762,62
10071/4	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1128	112.524,46	0,00		
						112.524,46	0,00	112.524,46
				1152	88.062,62	88.062,62		
						0,00	0,00	0,00
Total por Projeto/Atividade								
					567.787,08	233.500,48		
						334.287,08	0,00	334.287,08
Total Geral.....								
					567.787,08	233.500,48		
						334.287,08	0,00	334.287,08

Rafael M. Mesquita
Contador
SecMS 080208/0-0

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

5.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.3 - A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas (CEF ou Município Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.4 - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de



rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

6.3 - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

6.4 - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Oferecer garantia mínima do fabricante de conforme Cláusula Primeira, sem custos adicionais, a contar da efetiva entrega do bem.

7.2 - Além da garantia a licitante vencedora deverá prestar assistência técnica e executar o programa de revisões periódicas da máquina como consta no manual da máquina.

7.3 - Deverão estar incluídos, no item anterior, todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão do fabricante, exemplo: óleos lubrificantes, filtros e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos, não constituindo nenhum ônus ao Município durante o seu período de vigência.

7.4 - A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, deverá atender aos chamados do Município no tempo máximo de 48 (quarenta e oito horas), que será efetuado por escrito e entregue no setor indicado pela licitante.

7.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, máquinas, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

7.6 - Todos os itens/produtos/insumos utilizados pela assistência técnica no programa de revisões deverão ser originais de fábrica e serem comprovados com catálogo/prospecto.

7.7 - Oferecer treinamento técnico de manuseio e operação, *in-loco* para os operadores da máquina a ser indicado pelo município, de no mínimo 4 (quatro) horas.

7.8 - Disponibilizar assistência técnica especializada e autorizada num raio de até 350 km (quilômetros) de distância máxima, da sede do município de Coxilha/RS. Comprovar na fase de habilitação para este certame, por meio de declaração emitida pelo fabricante do equipamento, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço.

8 - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

8.2 - São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

9 - DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA DE DIREITOS

9.1 - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10 - DAS DESPESAS INDIRETAS

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


11.1 - O Presente Contrato se inicia a partir da assinatura do mesmo, encerrando-se com o cumprimento total das obrigações previstas, podendo ainda, ser prorrogado nos limites previstos na Lei 8.666/93.

12 - DO FORO

12.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atendimento ao § 2º do Art. 55 da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, 22 de julho de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante


DIEGO FERNANDES TEIXEIRA

Teixeira Implementos Rodoviários Ltda

Contratada





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ENIO HAHN DE MELLO

Sec. Municipal da Agricultura

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: CPF 022.543.330-38



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QNT.	ESPECIFICAÇÕES DO BEM/EQUIPAMENTO	VALOR MÁXIMO
01	01	CARRETA PRANCHA (SEMI REBOQUE), PLANA RODOVIÁRIA, NOVA, MODELO 2019, 2 EIXOS, ACOPLAMENTO ADEQUADO PARA CAVALO MECÂNICO 4X2/6X2, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 35 TONELADAS, LARGURA MÍNIMA 3,0 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA PLATAFORMA DE 10M, EQUIPADA DE AROS E PNEUS NOVOS E ESTEPE (295/80 aro 22,5), COBERTURA SOBRE RODADOS, SISTEMA DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FREIOS, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO XADREZ 4.75MM, ASSOALHO LATERAIS MADEIRA CERTIFICADA EM 5 CM, CHASSI EM VIGA I, PERFIL LATERAL VIGA I, TRAVESSA PASSANTE VIGA I, ARGOLAS DE FIXAÇÃO DE CARGA, RAMPAS TRASEIRAS COM ACIONAMENTO ELÉTRO-HIDRÁULICO, SISTEMA/INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PLACA TRASEIRA DE SINALIZAÇÃO E FAIXAS REFLETIVAS, PARACHOQUE HOMOLOGADO, SUPORTE DE ESTEPE, FREIOS ABS, PINTADA NA COR A COMBINAR COM ACABAMENTO EM PULIURETANO PU DE ALTA PERFORMANCE, CAIXA DE FERRAMENTAS, CORROTE D'ÁGUA 25 LITROS, COM TODOS OS ASSESSÓRIOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI.	123.950,00
DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
Oferecer garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, sem custos adicionais, a contar da efetiva entrega do bem, sem prejuízo do disposto no edital.			



<p>Somente serão aceitas as propostas cujo preço do item ofertado não seja superior ao valor estimado pelo município.</p> <p>As despesas indiretas de encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens, bem como para cumprimento das exigências previstas no presente edital (frete, impostos, taxas, treinamento, etc.) serão de responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Além das disposições legais previstas no Edital, aplicam-se na relação de consumo prevista (aquisição de bem) o Código de Defesa do Consumidor.</p>	
<p>Somente serão aceitas as propostas cujo preço do item ofertado não seja superior ao valor estimado pelo município.</p>	
<p>As despesas indiretas de encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens, bem como para cumprimento das exigências previstas no presente edital (frete, impostos, taxas, treinamento, etc.) serão de responsabilidade da empresa contratada.</p>	
<p>Além das disposições legais previstas no Edital, aplicam-se na relação de consumo prevista (aquisição de bem) o Código de Defesa do Consumidor.</p>	

PRAZO PARA ENTREGA: A empresa vencedora terá um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.20.608.0072.1096 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA –4.4.90.52.00.00.00 (10071-4) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 20 (vinte) úteis, após a medição, vistoria e aprovação do bem pela Caixa Econômica Federal, conforme Convênio nº 874745/2018/MAPA/CAIXA.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de dois (02) dias, sob pena de decair do direito a contratação.